



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.121- GP/96.

recorrido

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno urbano pertencente ao município; na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a câmara municipal de Cajazeiras-PB, Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno pertencente ao município, à Congregação Cristã Universal Independente, medindo 600 m² (Seiscentos metros quadrados), com a seguinte descrição:

Ao norte, medindo 15,00 (quinze metros), com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB; ao sul medindo 15,00 m (Quinze metros), com a avenida Joca Claudino; ao leste medindo 40,00 m (Quarenta metros), com a rua projetada; ao oeste medindo 40,00m (quarenta metros) com terrenos pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior encontra-se localizada na zona norte da cidade, e se destina à construção da Igreja e sede da Congregação Cristã Universal Independente, cuja construção deverá ser concluída no prazo de dois(02) anos, a contar da data da publicação desta lei, findo o prazo, ou havendo desvio de finalidade a que se propõe a presente doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei e a consequente escritura e registro de doação, correrão por conta do donatário.





Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS -
ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de novembro de 1996.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

